

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º. 491/1988

Dispões sobre a doação de um terreno à Associação de moradores do Bairro OlhoD'água, para a construção de sede própria.

O prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal, autorizado a doar a associação de moradores do bairro OlhoD'água, um terreno urbano de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros dos seguintes limites):

§ Ao norte, com a rua n.º. 22, medindo 40 metros,

§ Ao sul, com reserva da prefeitura municipal, medindo 45,0 metros;

§ A leste, com terras da escola municipal, medindo 54,0 metros.

Art. 2º – A utilização do terreno será para a construção de sede própria da associação de moradores do bairro olho D, água.

Art. 3º – O órgão beneficiado por esta doação em prazo de 24 meses, a contar da data de aprovação da presente lei, para execução das obras constante no artigo 2º.

Art. 4º – Não havendo cumprimento dos artigos 2º e 3º da presente lei, pelo órgão constante do artigo 8º, o terreno objeto da doação reverterá ao patrimônio público de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães–MT, 18 de agosto de 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal